

CONTRATO Emergencial



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 17045414/2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CHAMCE SEGURANÇA LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO N.º 21441.001991/2021-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0108-10, localizada na Rua Antônio Pompeu nº 555, Bairro Centro, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente Interino, designado pela Portaria nº 305, de 21 de julho de 2021 e por seu Gerente de Finanças e Administração, designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 1189, de 15 de dezembro de 2017, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Chamce Segurança - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Esperança, 634, Parque Genibaú, Fortaleza/CE, parte doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Administradora, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21441.001991/2021-61, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da CONAB/CE, que se regerá pelo Termo de Referência e seus Anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da Conab/CE, totalizando 24 (vinte e quatro) postos:

05 (cinco) Vigilâncias Armadas, 12h (doze) x 36h (trinta e seis), sendo:

- 01 (uma) Vigilância Armada ao DIA (Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados): na UA MARACANAÚ;
- 04 (quatro) Vigilâncias Armadas à Noite (Diariamente e Sábados, Domingos e feriados): 3 (três) na UA MARACANAÚ e 1 (uma) no Antigo SM FORTALEZA.

19 (dezenove) Vigilâncias Desarmadas, 12h (doze) x 36h (trinta e seis), sendo:

- 02 (duas) Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados): 1 (uma) na SEDE e 1 (uma) na UA BREJO SANTO;
- 08 (oito) Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Sábados, Domingos e feriados): 7 (sete) nas demais UA's e 1 (uma) no Antigo SM FORTALEZA;
- 09 (nove) Vigilâncias Desarmadas ao NOITE (Diariamente e Sábados, Domingos e feriados): 9 (nove) nas demais UA's.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos identificado no preâmbulo bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 7 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas unidades da Conab/CE, conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	TURNO	TIPOS DE VIGILÂNCIA		QUANT. DE POSTOS
			DIAS DA SEMANA		
			ARMADA	DESARMADA	
1	SEDE - SUREG Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio Fortaleza/CE	DIURNO 6h às 18h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
2	UA CRATEÚS Av. Sargento Herminio, 1071 - Centro - Crateús/CE	DIURNO 6h às 18h	Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
3	UA IGUATU Rod. Iguatu Campo Sales s/n - Alto do Cobobó - Iguatu/CE	DIURNO 6h às 18h	Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
4	UA ICÓ Rod. Iguatu, 184 - Zona Urbana - Icó/CE	DIURNO 6h às 18h	Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
5	UA JUAZEIRO DO NORTE Av. Pe Cícero, Km/s/n - Centro - Juazeiro do Norte/CE	DIURNO 6h às 18h	Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
6	UA RUSSAS Av. Cel. Antônio Cordeiro, s/n - BR-116 Km 04 - Russas/CE	DIURNO 6h às 18h	Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
7	UA SENADOR POMPEU Rua Samuel Cambraia, 114 - Anexo "A" - Senador Pompeu/CE	DIURNO 6h às 18h	Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
8	UA SOBRAL Rua Galdino de Araújo, 1145 - Junco - Sobral/CE	DIURNO 6h às 18h	Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
9	IMÓVEL BREJO SANTO Av. Prof. João Inácio de Lucena, 1120 - Centro - Brejo Santo/CE	DIURNO 6h às 18h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	

10	UA MARACANAÚ Rod. CE 01 - Km 06 - Distrito Industrial Pajuçara - Maracanaú/CE	DIURNO 6h às 18h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	1	
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados	3	
11	Antigo SM FORTALEZA Rua Jorge Dummar, s/n - Jardim América - Fortaleza/CE	DIURNO 6h às 18h		Sábados, Domingos e Feriados	1
		NOTURNO 18h às 6h	Diariamente e Sábados, Domingos e Feriados		1
TOTALIS:		05 Vigilâncias Armadas, sendo:  *01 Vigilância Armada ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = na UA MARACANAÚ; *04 Vigilâncias Armadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e Feriados) = (3) na UA MARACANAÚ e (1) no Antigo SM FORTALEZA.	19 Vigilâncias Desarmadas, sendo:  * 02 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Diariamente e Sab., Dom. e Feriados) = (1) na SEDE e (1) na UA BREJO SANTO. * 08 Vigilâncias Desarmadas ao DIA (Sáb., Dom. e feriados) = (7) nas demais UA's e (1) no Antigo SM FORTALEZA. * 09 Vigilâncias Desarmadas à NOITE (Diariamente e Sáb., Dom. e feriados) = (9) nas demais UA's.	24 POSTOS	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta dias) dias, improrrogáveis.
- 3.2. O contrato terá sua vigência de um máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência vedada a prorrogação deste contrato.
- 3.3. A vigência do contrato está adstrita à conclusão do novo procedimento licitatório.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados conforme detalhado no Item.1 e subitem 1.3 do Termo de Referência, onde constam os endereços, dias da semana e horários.
- 4.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente no dia seguinte após a data da assinatura do contrato, que será informada pela CONAB/CE.
- 4.5. Os serviços deverão ter um período de garantia do exercício da vigilância de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da contratação, observado que, mesmo nos casos supervenientes devidamente justificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços evitando quaisquer faltas de assistência de vigilância para a CONAB/CE. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá exercer os serviços de vigilância.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços realizados deverão ser observados pelo FISCAL DO CONTRATO que deverá fazer as anotações pertinentes ao perfeito andamento da prestação contratada.
- 5.2. A FATURA mensal emitida pela CONTRATADA será atestada pelo FISCAL DO CONTRATO para efeito de encaminhamento para o devido pagamento.
- 5.3. Ao final de cada período mensal, o FISCAL DO CONTRATO deverá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto em todas as Unidades da CONAB, enviadas pelos Encarregados locais da CONAB/CE, para respaldar o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, configurando que o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados estão em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 5.4. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), constante no Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

5.6. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual. Portanto, é fundamental o conhecimento desses critérios estabelecidos e constantes do Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.8. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ 158.087,02 (Cento e cinquenta e oito mil, oitenta sete reais e dois centavos).
- 6.2. O valor do presente Termo de Contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 948.522,15 (Novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte dois reais e quinze centavos).
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá prestar a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, II do do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

7.2. A contratada deverá optar por uma das modalidades previstas no artigo 439, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, conforme abaixo:

- 7.2.1. Caução em dinheiro;
- 7.2.2. Seguro-garantia;
- 7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia assegurará o pagamento de:

- 7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 7.3.3. Multas contratuais aplicadas pela CONAB à contratada.
- 7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

7.9.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.10. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

7.10.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

7.11. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto item 8.5 do Termo de Referência.

7.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 8.5 do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, conforme segue:

Programa de Trabalho	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Ação Orçamentária	Administração da Unidade
Plano Orçamentário	Coordenação e Gestão do Abastecimento Agroalimentar
Natureza da Despesa	3.3.90.37.03
Fonte de Recursos	0150

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para a qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste termo de referência;
- 9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.1.9.2. Indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
  - 9.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 9.1.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, específicos para o exercício da função de vigilância Armada e/ou Desarmada, quando for o caso;
- 10.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à CONAB para a execução do serviço;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;
- 10.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da CONAB.
- 10.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- 10.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 10.1.19. A CONTRATADA deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação. Observando que, a indicação do município em que a instalação de filial ou escritório seja necessária, deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à CONTRATADA, fator restritivo à competição. A CONAB poderá visitar as Instalações, aparelhamento e pessoal necessário à boa execução do objeto.
- 10.1.20. Para a realização do objeto da contratação, a CONTRATADA, se for o caso, deverá entregar declaração de que instalará escritório especificando o município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 10.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;
- 10.1.25. Fornecer, sempre que solicitado pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab;
- 10.1.26. Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 10.1.27. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 10.1.28. Fornecer, sempre que solicitado pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab;
- 10.1.29. A ausência da apresentação da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 12.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na dispensa de licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

- 13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

**Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 13.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC.
- 13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 13.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.6. De conformidade com o art. 537 do RLC, deverá ser observado o §3º "Quando a área demandante também for a área técnica, o Fiscal Funcional poderá fiscalizar tanto os aspectos funcionais quanto os técnicos do Contrato."
- 13.7. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.9. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e,
  - e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

- 13.10. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

- 13.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme modelo previsto no subitem 7.g. e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 13.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 13.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 13.15. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

- 13.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

- 13.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 13.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

- 14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal ou a comissão de fiscalização deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir o termo de recebimento provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido termo.

14.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 13.2.3. o fiscal ou a comissão de fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o termo de recebimento provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

14.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do termo de recebimento provisório mencionado nos itens anteriores, o empregado ou comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

14.2.5.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.2.5.3. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

- 14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Scaf e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

- 14.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 14.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da Conab, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf.
- 14.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 14.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.12. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 14.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = ((TX/100)/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REACTUAÇÃO**

- 15.1. Tendo em vista que o contrato emergencial a ser firmado terá sua vigência limitada a 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis e que o interregno mínimo de 1 (um) ano exigido por Lei e o RLC não poderá ser aplicado ao contrato emergencial, não cabe a reactuação ao contrato emergencial.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

- 16.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 16.4. Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

- 16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**16.7. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

- 16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

- 16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**16.8. DA SANÇÃO DE MULTA:**

- 16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a dispensa de licitação em questão;
- em decorrência da prática por parte do proponente/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a dispensa de licitação em questão;
- pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a dispensa de licitação em questão;
- multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
  - f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 0,1% a 0,35% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
a	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
b	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
c	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
d	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
e	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
f	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
g	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
h	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
i	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
j	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato	1
k	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,15% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,20% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,25% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,35% ao dia sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 16.9. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 16.10. 16.10 DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE:

16.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

16.10.2. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da CONAB, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela CONAB;

16.10.3. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela CONAB.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

17.2.1. por ato unilateral e escrito da CONAB;

17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e

17.2.3. judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão contratual será no término dos 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

17.4. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.7. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

17.7.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;

17.7.2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e

17.7.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

17.8. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

17.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.9.3. Indenizações e multas.

17.10. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O descumprimento de obrigações contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato, e sem prévia autorização da CONAB;

c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONAB;

d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB;

m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

o) Qualquer forma de Alienação nas Unidades da CONAB do Ceará ou descontinuidade dos serviços da Companhia prestados nas referidas unidades.

17.11. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório, tendo vista tratar-se de itens determinados, que confundem-se com o próprio objeto, nos termos §4º do art. 7 do Decreto nº 8.538/2015.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**
- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- 22.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 22.1.3. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- 23.1.1. de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
- 23.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- 23.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos (06) seis meses;
- 23.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**
- 24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do TR e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 11/08/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 25.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 25.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 25.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 25.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 25.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 25.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 26.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos Contratos.
27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**
- 27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no Artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**
- 28.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), constante no Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 28.2. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 28.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual. Portanto, é fundamental o conhecimento desses critérios estabelecidos e constantes do Anexo VI, do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 28.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**
- 29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA  
Superintendência Regional do Ceará  
Superintendente Interino

REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

LORENA PAULA GUIMARÊS VIEIRA  
Charme Segurança LTDA - EPP  
Administradora

## TESTEMUNHAS:

Representante da Contratante

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por Roberto Silveira Moura, Procurador (a) Regional - Conab, em 06/09/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, Superintendente Regional - Conab, em 06/09/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab, em 06/09/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LORENA PAULA GUIMARES VIEIRA, Usuário Externo, em 06/09/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO VERAS DE ALMEIDA FILHO, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 08/09/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17045414 e o código CRC B3CD876B.

Referência: Processo nº 21441.001591/2021-61